

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Concessão de uso de quiosques do Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Concessão de uso onerosa de quiosque número 03 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público	MÊS	120
02	Concessão de uso onerosa de quiosque número 04 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público	MÊS	120
03	Concessão de uso onerosa de quiosque número 07 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público	MÊS	120
04	Concessão de uso onerosa de quiosque número 09 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público	MÊS	120
05	Concessão de uso onerosa de quiosque número 10 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato,	MÊS	120

	produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público		
--	---	--	--

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços contínuos**, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da **CONCESSÃO** é de **10 (dez) anos, contado da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, observado o interesse público, nos termos dos artigos 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021.**

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 No Município de São José do Seridó/RN existe um Mercado Público composto por 12 (doze) quiosques, dos quais 5 (cinco) encontram-se atualmente desocupados, correspondentes aos quiosques de nº 03, 04, 07, 09 e 10. Esses espaços possuem potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico local, mediante a instalação de estabelecimentos comerciais dos mais diversos segmentos, tais como comércio de alimentos, carnes, produtos regionais e prestação de serviços.

2.2 A ocupação regular desses quiosques contribui diretamente para a geração de emprego e renda, a ampliação das oportunidades de empreendedorismo e o fortalecimento da economia local, além de estimular a circulação de consumidores e visitantes no Mercado Público, consolidando sua relevante função social e econômica.

2.3 A concessão de uso dos quiosques também favorece a adequada conservação e manutenção do patrimônio público, evitando a ociosidade e a consequente deterioração dos espaços. Isso porque os permissionários assumem a responsabilidade pela utilização correta das instalações, contribuindo para sua preservação e bom estado de conservação.

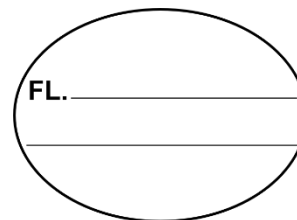
2.4 Além disso, a medida promove a organização e a diversificação do comércio local, ampliando a oferta de produtos e serviços à população, especialmente nos setores de alimentação, artesanato, produtos típicos da região e demais atividades compatíveis com a finalidade do Mercado Público.

2.5 Diante do exposto, verifica-se que a concessão de uso dos quiosques do Mercado Público de São José do Seridó/RN constitui medida de relevante interesse público, por assegurar o aproveitamento adequado de bem pertencente ao patrimônio municipal, incentivar o empreendedorismo, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município.

2.6 Além de fomentar a geração de emprego e renda, a iniciativa contribui para a preservação do patrimônio público, para a dinamização das atividades comerciais e para a valorização do Mercado Público como espaço de convivência, comércio e desenvolvimento econômico, em benefício direto da população são-josé-seridoense.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A melhor solução é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE QUIOSQUES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN**, justificado no item nº 7 deste Estudo Técnico Preliminar, que deverá ser realizado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO INVERTIDO** ou **PREGÃO NEGATIVO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MAIOR LANCE**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**.



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 O prazo de vigência da **concessão** é de 10 (dez) anos, contado da publicação do seu extrato na imprensa oficial do Município - FEMURN, observado o interesse público, nos termos dos artigos 107 e 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 A CONCESSINÁRIA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com a metodologia, execução e resultados dos serviços prestados.

CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4 O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de MAIOR LANCE, entendendo-se como vencedora a licitante que ofertar o maior valor financeiro pela concessão de uso do espaço público, desde que atenda integralmente às exigências editalícias.

4.5 O quiosque destina-se exclusivamente a fins comerciais;

4.6 Em hipótese alguma será permitida ou admitida sublocação ou cessão desta CONCESSÃO a terceiros ou, ainda, sua utilização de forma contrária ao interesse público.

4.7 Os custos para emissão de alvará de funcionamento e instalação de internet, ficarão sob responsabilidade do CONCESSINÁRIO.

4.8 Em caso de opção de desistência da presente concessão de uso e consequente desocupação da área por parte do Concessionário, este deverá comunicar formalmente o fato ao Município com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.9 Poderá o Município revogar a concessão de uso a qualquer tempo, desde que configurada indisciplina, falta grave, ou falta de pagamento, quando julgado através de processo administrativo, sem que caiba ao Concessionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

4.10 Quanto a responsabilidade pela segurança patrimonial das áreas internas e externas das dependências do imóvel cedido, a concessionária será responsável:

4.10.1 Por zelar e manter adequadamente as infraestruturas, assim como os elementos estruturais, urbanização e paisagismo.

4.10.2 Notificar o município sempre que precisar realizar obras de manutenção e/ou aperfeiçoamento do espaço.

4.10.3 Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.11 O **Termo de Concessão** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.12 As comunicações entre o **Município de São José do Seridó/ RN** e a **concessionária** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.13 O **Município de São José do Seridó/ RN** poderá convocar representante da **concessionária** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.14 Após a assinatura do **Termo de concessão**, o **Município de São José do Seridó/ RN** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.15 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.16 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

4.17 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.18 Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.19 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.20 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

4.21 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.22 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre qualidade da água potável, higiene e resíduos sólidos.

4.23 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, de forma subsidiária, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de execução

5.1 A Administração do Mercado Público Municipal de São José do Seridó/ RN fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito, a quem compete itens (5.2 ao 5.9):

5.2 Exigir programas de excelência em qualidade, modernização e organização no funcionamento do Mercado;

5.3 Aplicar e exigir medidas que garantam ao munícipe ou visitante um local aprazível, seguro e sanitariamente adequado;

5.4 Exigir dos Concessionários o respeito às regras de comercialização e o bom atendimento a todos os usuários do ambiente;

5.5 Exigir à comercialização de produtos sanitariamente seguros;

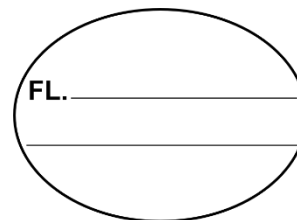
5.6 Manter rigoroso cadastro das ocupações, fiscalizando permanentemente o cumprimento contratual em todos os seus termos;

5.7 Zelar pela prática de atos que preservem o valor histórico, cultural e popular do Mercado Público Municipal de São José do Seridó/ RN, exigindo de seus ocupantes eventuais restauração e ou readequação do bem público, com resgate imediato de eventuais danos quanto a estética da edificação;

5.8 Solicitar dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais todo o auxílio eventualmente necessário para o cumprimento dos seus encargos;

5.9 Instaurar procedimentos para apurar faltas ou denúncias, aplicando as penalidades previstas;

5.10 Os quiosques e outros locais específicos do Mercado Público **Municipal de São José do Seridó/ RN** não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições necessárias à



segurança e à estética do prédio municipal, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de São José do Seridó/ RN;

5.11 O quiosque 09 poderá dispor de dois (02) conjuntos de mesas e cadeiras nos espaços de circulação do mercado;

5.12 Cada pessoa física ou jurídica só poderá participar da disputa de um único ITEM DA LICITAÇÃO, devendo no contrato fica expresso que aquela pessoa física ou jurídica explorará, com exclusividade, o bem público;

5.13 Se for pessoa jurídica, deve constar no contrato que apenas os sócios devidamente registrados poderão explorar o espaço público;

5.14 Os **concessionários** não poderão de forma alguma SUBLOCAR o espaço público a outra pessoa física ou jurídica, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

5.15 O Mercado Público Municipal de São José do Seridó/ RN funcionará nos seguintes dias e horários: De segunda a sábado das 05h às 19h e nos domingos das 05h às 12h.

5.16 Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito poderá autorizar, a título precário e por prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ocupação de área do Mercado, interna e externa, para exposição de artigos e produtos específicos, ou realização de campanhas promocionais de interesse da população;

5.17 Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

5.18 Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

5.19 Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos quiosques em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;

5.20 Todas as pessoas que trabalham nos quiosques deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos quiosques o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

5.21 Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço deverão utilizar toucas para cabelo e luvas;

5.22 Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações do local do Quiosque bem como das pessoas que irão trabalhar no mesmo;

5.23 Qualquer alimento não poderá ser exposto à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos, e outras formas de deterioração;

5.24 No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

5.25 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

5.26 É proibida, no interior dos quiosques, a entrada ou a permanência de quaisquer animais, ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

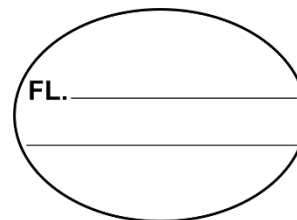
5.27 Os **concessionários** deverão fixar, em local visível, placas identificativas, padronizadas por meio de portaria editada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome da empresa/ Pessoa Física;

II – Ramo do negócio;

III – Número do Quiosque;

5.28 Os **Concessionários** deverão seguir as normas de propaganda visual.



5.29 A placa deverá ser afixada perpendicularmente à parede, observando as dimensões máximas de 0,60 m e 0,80 m, ficando limitada a uma (01) só placa por quiosque, proibindo-se a utilização de luzes em movimento.

5.30 É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

5.31 Os quiosques deverão ser mantidos pelos próprios **Concessionários** em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim.

5.32 Caixarias e ou embalagens já utilizadas, bem como qualquer outro resíduo reciclável não poderão ser armazenadas, sob qualquer pretexto, nas áreas comuns internas ou externas do Mercado Público Municipal. Tanto para estes resíduos quanto para os orgânicos, haverá local próprio para depósito e regulamentação de uso a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito.

5.33 O **Concessionário** deverá reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Mercado Público Municipal quando provenientes do uso ou comprovada sua culpabilidade para a causa do dano. Caso o responsável não tenha tomado às providências no prazo julgado necessário pela Administração Municipal, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando o preço correspondente do concessionário, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo das outras sanções regulamentares.

5.34 O **Concessionário** fica obrigado a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias que comercializa, tais como procedência, nome e endereço do remetente, quantidade, especificação e classificação do produto etc., sempre por meio do documento fiscal correspondente.

5.35 O **Concessionário** está obrigado a possuir todas as licenças necessárias à instalação e operação do seu negócio.

5.36 Os utensílios utilizados nos quiosques deverão ser apropriados para o desempenho do comércio, e em caso de lanchonetes para alimentação humana;

5.37 Os **concessionários** deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com objetivo de impedir atração, abrigo, acesso e ou proliferação deles;

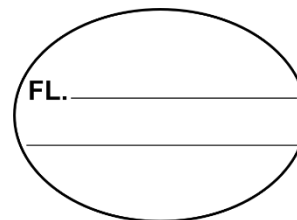
5.38 O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);

5.39 Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Trânsito a coordenação e o disciplinamento dos horários de acesso ao mercado, carga e descarga de mercadorias ou equipamentos, da exposição do lixo para coleta, e das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos prédios municipais.

5.40 Fica proibido o comércio por ambulantes nas dependências do prédio do Mercado Público Municipal.

5.41 A concessão de uso poderá ser revogada quando comprovada reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente, atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral, locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área cedida, desacato às ordens administrativas, após aplicação de advertência por escrito e suspensão de atividades por prazo de até 07 (sete) dias. Nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, garantindo-se ao infrator ampla defesa.

5.42 Fica expressamente vedada a utilização do quiosque objeto desta licitação para a prática de quaisquer atividades ilícitas ou em desacordo com a legislação vigente, em especial, mas não se limitando a jogos de azar, casas de apostas, apostas eletrônicas não autorizadas, atividades financeiras irregulares, comercialização de produtos proibidos, contrabandeados ou



sem a devida autorização legal, bem como qualquer outra atividade que contrarie normas legais, regulatórias ou de ordem pública.

5.43 O **concessionário** será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à atividade exercida, devendo manter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários durante toda a vigência do contrato.

5.44 O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato, podendo resultar, a critério da Administração Pública, na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Município de São José do Seridó/ RN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Município de São José do Seridó/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de São José do Seridó/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput e do Decreto Municipal nº 409/2024.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

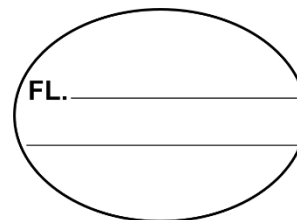
7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1 O pagamento mensal será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte, pelo concessionário.

Forma de pagamento

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente do Município: **Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN - Banco do Brasil (001), Agência 0128-7, Conta Corrente 7798-4.**



em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO INVERTIDO** ou **PREGÃO NEGATIVO**, na modalidade **VIRTUAL**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**, adjudicação **POR ITEM**, modo **ABERTO**.

Forma de execução

8.2 A realização dos serviços será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, o Município de São José do Seridó/ RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

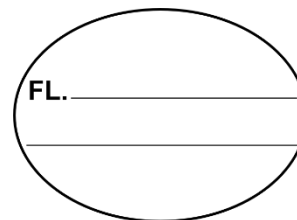
8.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

SE PESSOA FÍSICA

8.13 Habilitação jurídica



8.13.1 Documento Oficial de Identidade

8.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

8.14.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.14.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

SE PESSOA JURÍDICA

8.15 Habilitação jurídica

8.15.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

8.16 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.16.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.16.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16.5 Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.6 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.7 Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16.8 O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19 Qualificação Econômico-Financeira

8.19.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação

8.20 Não

Regionalização

8.21 Não

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Pêrsia Virginia de Medeiros Cruz – Chefe de Setor

VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	UND	Quant.	V. Unit	V. Total
01	Concessão de uso onerosa de quiosque número 03 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120	127,80	15.336,00
02	Concessão de uso onerosa de quiosque número 04 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos	MÊS	120	127,80	15.336,00

	alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.				
03	Concessão de uso onerosa de quiosque número 07 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120	127,80	15.336,00
04	Concessão de uso onerosa de quiosque número 09 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120	127,80	15.336,00
05	Concessão de uso onerosa de quiosque número 10 localizado no Mercado Público Municipal de São José do Seridó/RN, destinado à exploração de atividade comercial, compreendendo a utilização do espaço físico conforme normas estabelecidas pelo Município, para comercialização de produtos alimentícios, artesanato, produtos regionais e/ou prestação de serviços compatíveis com a finalidade do Mercado Público.	MÊS	120	127,80	15.336,00
Valor global: R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil seiscientos e sessenta e oito reais).					

A presente pesquisa de mercado foi realizada pelo servidor Vinícius Jonathan Medeiros Celestino - Pesquisador Oficial.